JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 001/2025, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, DE CENTRAIS DE AR, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS, PARA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 DA LEI DE LICITAÇÃO N° 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada com o 1° Termo Aditivo de Prazo do Contrato em **08/01/2026.** Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato n° 001/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 009/2024, firmado com a empresa **ALEX F CAVALCANTI LTDA** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, DE CENTRAIS DE AR, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS, PARA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação do Setor de Manutenção desta Semed por meio do Memorando 3345/2025 via G-DOCC 3.345/2025 NM/SEMED, representado pela Sra. Carla Tatiane Aranha Martini, Chefe do Núcleo de Manutenção da SEMED, em que solicita aditivo de Prazo contratual por 05 (Cinco) meses sendo 09/01/2026 a 09/06/2026.

E sendo assim foi enviado no dia 05 de Janeiro de 2026 a empresa **ALEX F CAVALCANTI LTDA**, solicitando pedido de prorrogação de prazo tendo em vista haver saldo no contrato em diversos itens necessários na execução conforme as demandas deste órgão e servindo ainda para fins de pagamento, atestes da Notas Fiscais, empenho, pagamento e entrega do objeto e sendo assim, no dia 06/01/2026, a empresa respondeu concordando com a prorrogação de prazo.

O objeto contratado caracteriza-se como **serviço contínuo**, essencial ao adequado funcionamento das unidades escolares e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, considerando que a manutenção das centrais de ar é indispensável para garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e regularidade das atividades administrativas e pedagógicas.

Ressalta-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma satisfatória, com cumprimento das obrigações pactuadas, não havendo registros de inadimplemento que desabonem a contratada, conforme acompanhamento e fiscalização do setor competente.

A prorrogação mostra-se **necessária e conveniente ao interesse público**, uma vez que a interrupção dos serviços poderia acarretar prejuízos ao funcionamento das unidades escolares, além de custos adicionais e riscos decorrentes da paralisação das atividades essenciais. Ademais, a continuidade contratual revela-se mais vantajosa à Administração, evitando a descontinuidade do serviço enquanto se promove novo procedimento licitatório, se for o caso.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação pretendida **não implica alteração do objeto contratual**, mantendo-se as mesmas condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **prorrogação do prazo de vigência do contrato**, por atender ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais e à economicidade administrativa.

Encaminha-se a presente justificativa para apreciação e demais providências cabíveis.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 14.133/2021, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentindo, para o caso em tela, temos o artigo 107, da referida lei:

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a**

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 107, da Lei n° 14.133/2021 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 1° Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 001/2025, com vigência de 09/01/2026 a 09/06/2026.

Santarém, 07 de Janeiro de 2026.

NILTON ARAUJO DA COSTA:00129091227

Assinado de forma digital por NILTON ARAUJO DA COSTA:00129091227

Nilton Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025 – GAB-PMS